

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/03/2020 | Edição: 59 | Seção: 1 | Página: 134

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

## RESOLUÇÃO Nº 17, DE 19 DE MARÇO DE 2020

Cria emprego de livre provimento e demissão no âmbito do CFTA.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente no dia 19 de março de 2020,

Considerando a ressalva disposta na parte final do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, segundo a qual as nomeações para cargos e empregos em comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração;

Considerando que o art. 30 da lei nº 13.639/2018 estabelece o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aos empregados do CFTA;

Considerando que o art. 1º da lei nº 13.639/2018 estabelece que o CFTA goza de autonomia administrativa e financeira, resolve:

Art. 1º Criar o emprego comissionado de livre provimento e demissão de Analista de Suporte Técnico II, com atribuição de assessoramento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2020.

**MÁRIO LIMBERGER**

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.